



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 238/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA E A EMPRESA ECO LIXO LTDA.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.546.890/0001-82 e com sede administrativa na Avenida Expedicionário Weber, nº 2.983, no Bairro Cruzeiro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON MANTEI**, em pleno e regular exercício de seu mandato.

CONTRATADA

ECO LIXO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.443.603/0001-08 e com sede na Rua Passo da Taquara, nº 223, na cidade de Nova Santa Rita, RS, neste ato representada pela sua representante legal, Senhora **JÓICE DAIANA LUZ DE MORAES**, conforme atos constitutivos da empresa.

Têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com o processo administrativo nº 47140, de 18/06/2024, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e com o instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico nº 39/2025**, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de corte de grama, roçada e varrição, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Roçada em beira de vias, terrenos, praças e parques públicos.	M2	1.156.521,96	R\$ 0,09	R\$ 104.086,98
2	Corte de grama em praças públicas, com acabamento nos cordões, monumentos e placas e outros, com recolhimento e destinação final.	M2	4.231.974,96	R\$ 0,07	R\$ 296.238,25
3	Varrição de praças públicas com recolhimento e destinação final.	M2	4.865.616,00	R\$ 0,10	R\$ 486.561,60

1.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a metodologia e com as exigências, quantidades, frequências e especificações estabelecidas no termo de referência (anexo II do edital).

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o termo de referência;
- o edital de licitação;
- a proposta e as planilhas de custos da CONTRATADA;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A partir da data de sua assinatura, o presente contrato de prestação de serviços terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 11:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p1cs006cab004>





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

2.2. A vigência poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.3. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- c) haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e,
- d) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação do prazo contratual.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, periodicidade e condições de execução, conclusão, observação, fiscalização e recebimento dos serviços constam no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. Nos termos do item 5.14.1, II, do Termo de Referência, a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços a ser emitida pelo CONTRATANTE, **a CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para iniciar a execução dos serviços.**

5.2. A CONTRATADA só poderá iniciar a execução dos serviços depois do recebimento da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS FUNCIONAIS DOS EMPREGADOS

6.1. **Nos primeiros 15 (quinze) dias de execução do contrato**, e sempre que ocorrer a substituição de algum colaborador por outro durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato designado pelo CONTRATANTE os documentos funcionais descritos no item 5.13.1 do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. Como especificado na Subcláusula 1.2 e na proposta da CONTRATADA, o valor total da contratação será de **R\$ 886.886,83** (oitocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos).

7.2. A CONTRATADA reconhece, e aceita, que no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este contrato.

8.2. Não será permitida a cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes deste contrato administrativo, nos termos da faculdade conferida ao CONTRATANTE pelo § 1.º do artigo 1.º da Instrução Normativa SEGES n.º 53/2020.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo dos créditos abertos através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão	Unidade	Ação	Elemento
13	02	2068	33390340000000000000
13	02	2068	33390390000000000000

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/06/2025.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem prejuízo das obrigações previstas no termo de referência, na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 48/2023, também são atribuições do CONTRATANTE:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 11:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p1cs06cab004>





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e) efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no termo de referência;

f) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, decreto e neste contrato.

11.2. O CONTRATANTE deverá explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.2.1. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no artigo 112 do Decreto n.º 48/2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no termo de referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado.

11.3. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além do disposto neste contrato, a CONTRATADA deverá observar na execução do objeto o estabelecido em sua proposta de preços (e planilhas de custos) e no termo de referência, os quais integram este contrato, independentemente de transcrição, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando a metodologia de execução, a qualidade, os serviços, os prazos, as frequências, os horários, os padrões, os quantitativos, os locais e todas as demais exigências e especificações previstas no termo de referência.

12.3. O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e a CONTRATADA definirão em conjunto os casos omissos e a metodologia de trabalho mais apropriada para a execução dos serviços sempre que ocorrerem situações não previstas neste contrato e no termo de referência, de maneira a garantir a continuidade e a qualidade do serviço prestado.

12.4. Sem prejuízo das obrigações previstas no termo de referência, na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 48/2023, a CONTRATADA deverá observar, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade;

b) comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (artigo 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os veículos, materiais e outros acessórios que forem demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo a ser estabelecido pela fiscalização, os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 11:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p1cs06cab004>





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

forem considerados satisfatórios ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados em desacordo com as normas técnicas vigentes;

f) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

h) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

i) comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;

j) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

k) paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

l) promover a guarda, manutenção, transporte e vigilância dos veículos e de tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

m) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os veículos nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

n) submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência;

o) entregar os documentos necessários para liquidação e pagamento ao setor responsável pela fiscalização do contrato, inclusive com correções, se for o caso;

p) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116 da Lei n.º 14.133/2021);

r) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

s) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, em atendimento à LGPD;

t) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133/2021;

u) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, adequando suas operações e atividades com relação a todos e quaisquer aspectos de saúde, segurança e medicina do trabalho, meio ambiente e higiene;



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 11:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p1cs06cab004>





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

v) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança no trabalho, treinando seus colaboradores e fornecendo todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) que se fizerem necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual;

w) sinalizar ou até isolar (conforme o caso) convenientemente o local de execução do objeto, objetivando a segurança de seus colaboradores, dos servidores do CONTRATANTE ou de terceiros, bem como adotar as medidas preventivas de acidentes recomendadas pelas normas de trânsito e de segurança vigentes, durante a execução dos serviços. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras para as execuções em ambiente externo;

x) cumprir as especificações da ABNT/NBR, das normas de segurança do trabalho e das demais normas técnicas e legais referentes à execução do objeto deste contrato, bem como as instruções do CONTRATANTE, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE, as quais serão consideradas como elemento para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância ou desconhecimento pela CONTRATADA. Quando estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o objeto;

y) fornecer, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos colaboradores alocados na execução do objeto;

z) instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

aa) responsabilizar-se civilmente pelo serviço e pela idoneidade técnica e moral de seus empregados ou prepostos, bem como pela boa qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria interessada;

bb) não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.5. Sempre que solicitado pelo fiscal de contrato, a CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar relatório sobre os serviços efetivamente executados e a relação dos funcionários utilizados na execução dos mesmos, bem como apresentar os comprovantes de adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de sua responsabilidade, para fins de fiscalização e acompanhamento.

12.6. Conforme previsto neste contrato, o pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante a emissão de termo de liberação de pagamento e do controle dos prazos estabelecidos.

12.7. A CONTRATADA declara, pelo presente contrato, que tomou pleno conhecimento das condições do local onde serão realizados os serviços, tendo analisado todas as informações e especificações técnicas fornecidas pelo CONTRATANTE e que está ciente do grau de dificuldade que enfrentará para a execução dos serviços, não podendo alegar desconhecimento de qualquer fato ou condições que possam vir a comprometer o cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

12.8. Fica igualmente ciente a CONTRATADA de que, por força do artigo 3.º, incisos I, II e III, combinado com o artigo 6.º, inciso I, combinado com artigo 7.º, incisos II e VI, combinado com artigo 8.º, *caput* e §§ 1.º, inciso III, e 2.º, da Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI – Lei de Acesso à Informação), o CONTRATANTE deve divulgar os nomes completos dos trabalhadores de empresas terceirizadas que prestam serviços nas dependências do CONTRATANTE ou nos locais por ele



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 11:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p1cs06cab004>





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

indicados, identificando-se as funções ou as atividades desenvolvidas por cada um deles e o nome/razão social da empregadora.

12.8.1. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar e registrar o conhecimento por seus empregados de que o CONTRATANTE irá realizar a publicação de seus nomes e das funções ou atividades que exercem para fins de transparência.

12.9. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o dimensionamento e registro do SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR-04), assim como a elaboração do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-09) e do PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR-07), devendo apresentá-los à fiscalização sempre que solicitado, assim como os ASO – Atestados de Saúde Ocupacionais dos novos colaboradores.

12.10. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste instrumento contratual não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONTRATANTE.

12.11. O vínculo jurídico entre as partes não gerará qualquer relação de subordinação ou de trabalho, principalmente entre os profissionais pertencentes à CONTRATADA e o CONTRATANTE, sendo que a responsabilidade trabalhista, fiscal e previdenciária, quando houver, será assumida e suportada integralmente pela CONTRATADA.

12.12. A CONTRATADA será responsável exclusiva pelo adimplemento dos encargos e recolhimentos previdenciários, trabalhistas, fiscais, acidentários, bem como pelos salários, horas-extras, adicionais, décimo terceiro salário, FGTS, Imposto de Renda, Imposto sobre Serviços e afins, devidos por qualquer forma aos seus funcionários, já que a CONTRATADA é a única responsável pelo vínculo empregatício com os mesmos, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a tais encargos e recolhimentos.

12.13. Além dos encargos discriminados na Subcláusula anterior, é responsabilidade da CONTRATADA efetuar as anotações em carteiras de trabalho e previdência social, consoante as normas da categoria profissional a que pertencem os seus empregados, ficando facultado ao CONTRATANTE a fiscalização necessária para a verificação do fiel cumprimento por parte da CONTRATADA desses ônus e obrigações.

12.14. Caso a existência de vínculo trabalhista venha ser reconhecida, ainda que por decisão judicial, fica ciente a CONTRATADA da obrigação de indenizar o CONTRATANTE de todos os valores dispendidos em decorrência do reconhecimento do vínculo, inclusive custas judiciais e honorários de advogado, obrigando-se a este pagamento no prazo a ser definido pelo CONTRATANTE, sob pena de inscrição em dívida ativa não-tributária.

12.15. Não quitado o débito no vencimento estipulado, ficará o mesmo sujeito à correção monetária até a sua efetiva e integral liquidação, que se dará acrescida de juros de mora de 1% ao mês, *pro rata die*, e de multa de 10% sobre o valor total do débito, acrescido das despesas judiciais e extrajudiciais de cobrança.

12.16. A CONTRATADA deverá cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima.

12.17. A CONTRATADA deverá aceitar que o CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 11:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p1cs06cab004>





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

12.18. A CONTRATADA deverá aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato.

12.19. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas; bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

12.20. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta não implicará solidariedade ou corresponsabilidade do CONTRATANTE com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

12.21. Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação deste contrato, do termo de referência e do edital da licitação, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

12.22. As disposições constantes neste contrato não excluem outras obrigações de natureza contratual previstas no edital e no termo de referência, eventualmente não constantes neste contrato, e nem o dever de cumprimento da legislação em vigor.

12.23. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e no termo de referência, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 155 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021 e pelo que está previsto no termo de referência.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONDUTA ÉTICA

14.1. As partes contratantes declaram e garantem, para todos os fins, que atuam de forma ética e que não praticam quaisquer atos e não adotam qualquer conduta, em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, diretamente ou através de seus administradores, diretores, empregados, prepostos e/ou procuradores, assim como por quaisquer agentes, parceiros fornecedores e/ou seus respectivos servidores/colaboradores, que sejam ou possam ser caracterizadas como lesivas à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme disposto na Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e que tomarão todas as medidas que estiverem ao seu alcance para impedir qualquer atividade ilícita e/ou fraudulenta, por si e/ou pelas pessoas acima indicadas, assumindo, em consequência, todas as responsabilidades de caráter administrativo, civil e criminal relacionadas, obrigando-se a indenizar a parte prejudicada por eventuais danos e/ou prejuízos por ela suportados



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 11:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p1cs06cab004>





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

em decorrência da inexatidão destas declarações, bem como por todo e qualquer descumprimento da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas no item 9 (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) do termo de referência (anexo II do edital da licitação), no artigo 155 da Lei n.º 14.133/2021 e no artigo 132 do Decreto Municipal n.º 48/2023, e, ainda, por qualquer outro descumprimento total ou parcial de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

15.2. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 48/2023, inclusive multas, sem prejuízo das demais responsabilidades.

15.3. Além das disposições da Lei n.º 14.133/2021, na aplicação das sanções deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto Municipal n.º 48/2023 e IN nº 09/2024 da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

15.4. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes da CONTRATADA.

15.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (artigo 156, § 9.º, da Lei n.º 14.133/2021).

15.6. A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 137 do Decreto Municipal n.º 48/2023, caso não tenham sido estabelecidas outras hipóteses de multa no termo de referência.

15.7. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, § 7.º, da Lei n.º 14.133/2021) e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

15.7.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do CONTRATANTE e cobrados administrativamente ou judicialmente conforme permitido legalmente.

15.8. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

15.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161 da Lei n.º 14.133/2021 e artigo 178 do Decreto Municipal n.º 48/2023).

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013 (que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159 da Lei n.º 14.133/2021 e no artigo 150 do Decreto Municipal n.º 48/2023.

15.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no termo de referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 11:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p1cs06cab004>





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160 da Lei n.º 14.133/2021 e artigo 165 do Decreto Municipal n.º 48/2023).

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei n.º 14.133/2021 e do artigo 176 do Decreto Municipal n.º 48/2023.

15.13. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022, no que couber, cuja incidência se admite por força do artigo 187 da Lei n.º 14.133/2021 e do artigo 2.º do Decreto Municipal n.º 48/2023.

15.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, § 8.º, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata esta Subcláusula ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

16.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

16.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos casos devidos, e desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência do contrato (artigo 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021 e artigo 113, § 2.º, do Decreto Municipal n.º 48/2023).

16.6. A rescisão deste contrato antes de seu termo final, por culpa da CONTRATADA e sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, será considerado inexecução total das obrigações



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 11:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p1cs06cab004>





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

assumidas e poderá resultar na aplicação das sanções previstas no termo de referência, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria interessada.

16.7. O não pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos colaboradores da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato, poderá dar ensejo à rescisão por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.8. Quando da rescisão ou do encerramento deste contrato, a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para entregar para o fiscal administrativo cópia da documentação relacionada no item **5.13.3** do termo de referência para comprovar o pagamento das verbas rescisórias para os colaboradores utilizados na execução dos serviços, ou os documentos que comprovem que os colaboradores serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos seus respectivos contratos de trabalho.

16.8.1. A contar da data de recebimento dos documentos, o CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para analisar a documentação, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias corridos, justificadamente.

16.9. Até que a CONTRATADA comprove o disposto na Subcláusula anterior, o CONTRATANTE reterá:

16.9.1. os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada (artigo 139, inciso III, alínea “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e,

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

16.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido depois da comprovação pela CONTRATADA do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada na execução dos serviços, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CONTRATANTE pelo artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021, bem como os direitos do mesmo no caso de extinção do contrato previsto no artigo 139 do referido diploma legal.

17.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no instrumento convocatório, no termo de referência e na Lei n.º 14.133/2021, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

17.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 11:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p1cs06cab004>





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

Assinado eletronicamente por:
FLAVIO ANTONIO FAGUNDES
PROCURADOR(A) DO
MUNICÍPIO
06/11/2025 11:26:10
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

17.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do termo de referência, da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 48/2023, da legislação pertinente e das normas e princípios gerais dos contratos, bem como, subsidiariamente, das normas editadas pelo Poder Executivo Federal, no que couber, cuja incidência se admite por força do artigo 187 da Lei n.º 14.133/2021 e do artigo 2.º do Decreto Municipal n.º 48/2023.

17.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades.

17.6. A CONTRATADA declara, para todos os fins, que está ciente que qualquer tolerância do CONTRATANTE relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações assumidas não será considerada aceitação, novação ou precedente e não implicará renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade que não impedirá o CONTRATANTE de exigir da CONTRATADA o integral cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

17.7. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requerer informações e/ou esclarecimentos da CONTRATADA, bem como acompanhar a execução de todas as atividades objeto do presente contrato.

17.8. A nulidade ou inaplicabilidade, total ou parcial, de qualquer disposição ou cláusula deste contrato ou do termo de referência não afetará ou invalidará a validade do instrumento como um todo, ou ainda suas demais disposições, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as partes ao mesmo resultado anteriormente almejado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, RS, 06 de novembro de 2025.

ANDERSON MANTEI,
Prefeito Municipal.

ECO LIXO LTDA,
Contratada.

TESTEMUNHAS:

Nome: Gabrielle Luiza Heinen
CPF: 002.765.580-65

Nome: Fernanda Parcianello dos Santos
CPF: 003.155.870-40



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 11:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p1cs06cab004>

